

## Nota do Editor

É com satisfação que apresentamos mais um número da Revista Controle. Como nas anteriores, esta edição traz artigos de autores de diversas instituições e Estados brasileiros. O artigo que a inaugura trata da trajetória da Escola de Contas do Tribunal de Contas do Ceará, o Instituto Plácido Castelo. Prevista em lei em 1995, começou efetivamente a atuar em 2008. A experiência do IPC é rica, incluindo cursos de especialização, de mestrado, seminários, palestras e conferências, concursos de monografia, além de diversos cursos de pequena duração. Especialmente relevante é o Programa Agente de Controle, que atua promovendo o controle social, por meio de palestras em escolas públicas e privadas. Certamente a experiência aqui relatada pelo Conselheiro Alexandre Figueiredo e a equipe que com ele dirigem o IPC servirá para reflexões de outras Cortes de Contas e suas respectivas escolas.

Em seguida, o professor, Conselheiro do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Maranhão e autor de festejado livro de Direito Financeiro, Caldas Furtado, traz trabalho de grande interesse para todos os que militam nas Cortes de Contas e são afetados por suas deliberações, que é o processo e a eficácia das decisões dos Tribunais de Contas. Inicialmente, o autor analisa a natureza dos feitos que tramitam nas Cortes de Contas, discutindo os tipos e princípios informadores, como a exigência de contraditório e ampla defesa, a oficialidade, o formalismo moderado, entre outros, bem como o próprio processo de contas, que envolve desde a instrução, as decisões, os recursos, alcançando até o chamado recurso de revisão. Na continuação, ele enfrenta questões de como o Direito tutela a atividade das Cortes de Contas, a executividade das decisões que imputam débito ou aplicam multa, incluindo a prescrição do título referente à multa.

Logo a seguir, Bruno Cunha e Renato Costa tratam da contratação de pessoal nas organizações sociais. Se é certo que tais entes não se sujeitam às amarras do serviço público, que exige o concurso público como meio de contratação, elas devem respeitar os princípios exigíveis para a Administração Pública, expressamente previstos na Constituição Federal, como a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. Para tanto, um processo seletivo simplificado, que contemple tais requisitos, tem sido entendido como suficiente.

Como em outras edições, há muitos artigos dignos de comentários, já

que todos envolvem temas relevantes, notadamente para a Administração Pública. O trabalho da Professora Cynara Mariano, por exemplo, que trata dos efeitos da vacância por posse em cargo inacumulável e a controvérsia sobre a preservação de direitos incorporados ao patrimônio do servidor, analisa o caso particular dos docentes de universidades públicas federais, mas as ponderações são úteis para o serviço público de uma forma geral.

Destacamos ainda as reflexões sobre o Plano Nacional de Educação e suas repercussões sobre os municípios, a gestão associada e a prestação de serviços de saneamento, a controvérsia sobre o instituto do “carona” em licitações, tema que já foi tratado em outros números da Revista Controle e que continua a exigir aprofundamentos, a exigência de amostras e protótipos de bens de informática na fase de habilitação, a ascensão funcional vedada pela Constituição, entre vários outros merecedores de consulta e referência.

Outra vez agradecemos às muitas manifestações favoráveis à Revista Controle, a confiança dos autores que nos enviaram artigos e reafirmamos o compromisso do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e de sua Escola de Contas com o debate amplo e livre de ideias.

**Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima**

Editor da Revista Controle  
pontes.lima@uol.com.br